



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000
Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br

DECRETO Nº 2340/2024

Regulamenta a Lei nº 1840/2024, que dispõe sobre a parceria entre o setor público e privado para compartilhamento de imagens de câmeras de segurança visando o monitoramento de segurança pública no município de Sarapuí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Lei nº 1840/2024,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a Lei nº 1840/2024, que autoriza parcerias entre o Poder Executivo e pessoas físicas e jurídicas para a utilização de infraestrutura e compartilhamento de imagens de câmeras de segurança para monitoramento de vias e espaços públicos.

Art. 2º A adesão ao sistema de compartilhamento de imagens deverá ocorrer de forma voluntária por meio de requerimento específico dirigido à Diretoria Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO

Art. 3º O interessado em compartilhar as imagens deverá preencher e apresentar a Diretoria Municipal de Segurança Pública o Requerimento de Adesão, conforme modelo do ANEXO I

Art. 4º Após a análise e deferimento do requerimento, a parte interessada deverá assinar o Termo de Adesão ao sistema de compartilhamento de imagens – ANEXO II

Parágrafo Único O requerimento será analisado com base:

I – Na compatibilidade técnica das câmeras com o sistema municipal de videomonitoramento;

II – No interesse público das imagens, conforme critérios previstos na Lei nº 1840/2024;

III – Na garantia de que as câmeras direcionam-se exclusivamente para vias e áreas públicas.

CAPÍTULO III – DA UTILIZAÇÃO E TRATAMENTO DAS IMAGENS

Art. 5º As imagens compartilhadas serão utilizadas exclusivamente para:

I – Monitoramento e fiscalização de vias públicas;

td



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000

Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br

- II – Preservação do patrimônio público e privado;
- III – Apoio em operações de segurança pública e resposta a emergências;
- IV – Investigação e comprovação de infrações penais ou administrativas, conforme legislação vigente.

§ 1º O Poder Executivo não armazenará as imagens em seus servidores, ficando a cargo do particular tal armazenamento e compartilhamento em caso de necessidade.

§ 2º O acesso às imagens será restrito aos servidores designados pela Diretoria Municipal de Segurança Pública, respeitando a LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 6º Os proprietários dos sistemas de câmeras permanecerão responsáveis pela instalação, manutenção e custos relacionados ao equipamento.

Art. 7º O compartilhamento indevido ou uso inadequado das imagens será apurado pela Prefeitura, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, e poderá resultar em sanções administrativas e legais, conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarapuí, 21 de outubro de 2024.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000

Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS

À Diretoria Municipal de Segurança Pública de Sarapuí

Requerente:
CNPJ/CPF nº:
Endereço Completo:
Telefone:
E-mail:

Vem, por meio deste, formalizar pedido de adesão ao Sistema de Compartilhamento de Imagens instituído pela Lei nº 1840/2024, com o objetivo de colaborar com o monitoramento e a segurança pública do município de Sarapuí.

1. Dados das Câmeras:

Endereço de onde estão as Câmeras:

Número de Câmeras Disponíveis para Compartilhamento:

1.1. Tipo de Sistema de Câmeras:

- Interno
 Externo (voltado para vias e espaços públicos)

2. Termo de Responsabilidade:

Declaro que as imagens compartilhadas por meio deste sistema destinam-se exclusivamente às finalidades de segurança pública previstas na legislação municipal e que compreendo e concordo que:

I – As imagens serão disponibilizadas para a Diretoria Municipal de Segurança Pública, respeitando-se a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018);

II – As câmeras instaladas são de minha responsabilidade, assim como sua manutenção e operação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000

Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br

III – O presente requerimento é de adesão voluntária, podendo ser cancelado a qualquer momento mediante notificação por escrito à Diretoria Municipal de Segurança Pública.

3. Declaração de Conformidade:

Estou ciente de que as imagens disponibilizadas serão direcionadas exclusivamente para áreas públicas e que não haverá captura de imagens que invadam a privacidade de terceiros em suas propriedades privadas.

Por fim, solicito o deferimento deste requerimento e a formalização da adesão por meio da assinatura do Termo de Adesão junto ao Poder Executivo Municipal.

Sarapuí, ____ de _____ de 20__.

Requerente

Para uso interno

Requerimento Deferido

Requerimento Indeferido

Motivo (se indeferido): _____

Responsável pela Análise: _____

Data: ____/____/____

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000
Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE
IMAGENS

Pelo presente Termo de Adesão, firmado entre o Município de Sarapuí, por meio da Diretoria Municipal de Segurança Pública, e o (a) [Nome], CNPJ/CPF nº....., estabelecido na, doravante denominado (a) ADERENTE, com o objetivo de colaborar com o sistema de monitoramento e segurança pública municipal, resolvem pactuar as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a adesão voluntária do(a) Aderente ao sistema de compartilhamento de imagens de câmeras de segurança com o Município de Sarapuí, conforme autorizado pela Lei nº 1840/2024.

1.2. As imagens fornecidas serão utilizadas para monitoramento de vias e espaços públicos, bem como para subsidiar ações de segurança pública e fiscalização no âmbito municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ADERENTE

2.1. O(A) Aderente se compromete a:

I – Fornecer as imagens captadas exclusivamente nas áreas públicas monitoradas por suas câmeras;

II – Manter os equipamentos de vigilância em pleno funcionamento, assumindo a responsabilidade por sua instalação, operação e manutenção;

III – Garantir a conformidade técnica dos equipamentos com o sistema de videomonitoramento da Prefeitura, quando necessário;

IV – Informar imediatamente à Diretoria Municipal de Segurança Pública sobre qualquer alteração, interrupção ou problema na captação das imagens compartilhadas;

V – Respeitar os direitos e garantias constitucionais, especialmente o direito à privacidade, conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. O Município de Sarapuí, por meio da Diretoria Municipal de Segurança Pública, se compromete a:

I – Utilizar as imagens exclusivamente para os fins previstos na Lei nº 1840/2024, garantindo que não haja uso indevido;

II – Respeitar e assegurar o cumprimento da LGPD, evitando o tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais captados pelas câmeras;

III – Proteger o sigilo e a confidencialidade das imagens, garantindo acesso apenas a agentes públicos autorizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE E SANÇÕES

4.1. O(A) Aderente será responsabilizado(a) por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000
Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br

I – Qualquer violação à privacidade de terceiros decorrente de posicionamento inadequado das câmeras, de acordo com a legislação aplicável;

II – Eventuais danos causados por má-fé na captação ou fornecimento das imagens.

4.2. Em caso de uso indevido ou vazamento das imagens por parte do Município, o Aderente poderá acionar os meios legais cabíveis, conforme garantido pela LGPD.

4.3. O descumprimento das obrigações por qualquer das partes poderá acarretar a rescisão imediata deste Termo e a aplicação das sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade enquanto persistir o interesse das partes.

5.2. O(A) Aderente poderá solicitar a rescisão unilateral do Termo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

5.3. O Município poderá rescindir o presente Termo a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das obrigações por parte do Aderente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

6.2. O presente Termo de Adesão é celebrado de forma voluntária e sem ônus para o Município, sendo regido pelas normas aplicáveis à Lei nº 1840/2024 e à LGPD.

Sarapuí, ____ de _____ de 20__.

[Nome do Aderente]

Everson Carlos de Oliveira
Diretoria Municipal de Segurança Pública